



**TC 003.071/2016-2**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Município de Beberibe/CE

**Responsáveis:** Orlando Facó (CPF 010.242.213-34); Carlos Alberto Rios Nogueira (CPF 073.703.343-68)

**Procurador:** não há

**Proposta:** citação

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional (MI) em desfavor do Sr. Orlando Facó, na condição de ex-prefeito municipal de Beberibe/CE (gestão 2001-2004), em razão da não consecução dos objetivos pactuados do Convênio 122/2004-MI (Siafi 505257), celebrado com a referida municipalidade, que teve como objetivo a implantação do sistema de transposição do Rio Pirangi/Lagoa do Uruaú.

## HISTÓRICO

2. Conforme disposto no termo de convênio (peça 1, p. 254-266) foram previstos recursos no montante de R\$ 825.031,99 para a execução do objeto, dos quais R\$ 783.780,39 seriam repassados pela concedente e R\$ 41.251,60 corresponderiam à contrapartida, conforme plano de trabalho à peça 1, p. 70-146. Os recursos federais foram repassados em duas parcelas, mediante as ordens bancárias transcritas abaixo:

Ordem Bancária	Data da Depósito	Valor (R\$)
2004OB901058	6/7/2004 (peça 3, p. 55)	250.000,00
2004OB902044	29/12/2004 (peça 3, p. 55)	500.000,00

3. O ajuste vigeu no período de 1/7/2004 a 4/7/2005.

4. Em 1/12/2004, o Relatório de Viagem 1/2004-OM (peça 1, p. 286-296) informou de inspeção ao projeto realizada nos dias 25 e 26/11/2004, e concluiu que o projeto estava sendo executado de acordo com o especificado no projeto elaborado pela Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará. Em 3/12/2004, a Nota Técnica MA-13/04, em decorrência do apontado no relatório de viagem citado, autorizou a liberação da 2ª parcela dos recursos no valor de R\$ 250.000,00 (peça 1, p. 298-300).

5. Em 14/12/2004, a prefeitura municipal de Beberibe/CE encaminhou ao MI prestação de contas referente à 1ª parcela dos recursos recebidos (peça 1, p. 358-399 e peça 2, p. 2-93).

6. Em 4/4/2005, o Relatório de Viagem 1/2005-LM (peça 2, p. 129-131) informou de nova inspeção ao projeto realizada no dia 23/3/2005, e concluiu que os serviços executados estavam de acordo com as especificações do projeto elaborado pela Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará e de acordo com os termos do convênio. Concluiu ainda que as obras referentes ao Convênio 122/2004-MI foram executadas em sua totalidade, restando a realização do teste final do sistema.

7. Em 29/4/2005, a prefeitura municipal de Beberibe/CE, agora sob administração do Sr. Marcos de Queiroz Ferreira, sucessor do Sr. Orlando Facó no cargo de prefeito municipal,



encaminhou ofício s/n ao MI no qual solicitou a prorrogação do Convênio 122/2004-MI e informou a necessidade da execução de obras complementares para o adequado funcionamento do Projeto de Integração Rio Pirangi/Lagoa do Uruáú, esclarecendo ainda que se encontravam em fase de elaboração os projetos de adequação da obra principal (peça 2, p. 139).

8. Em 18/5/2005, por meio da Nota Técnica MA-04/05, a Secretaria de Infraestrutura Hídrica do MI entendeu pertinente a solicitação da prefeitura municipal de Beberibe/CE e recomendou a celebração de termo aditivo de prazo prorrogando a vigência do Convênio 122/2004-MI por 45 dias (peça 2, p. 141-143). O referido termo aditivo foi assinado em 20/5/2005 (peça 2, p. 177-178).

9. Em 1/6/2005, a prefeitura municipal de Beberibe/CE solicitou nova prorrogação de prazo para finalização do Convênio 122/2004-MI, desta feita argumentando que a obra de transposição do Rio Pirangi/Lagoa do Uruáú estava concluída, todavia poderia, através de uma pequena adaptação, servir para sanar em definitivo a demanda por abastecimento d'água para outras localidades daquele município. Dessa forma, necessitaria de mais tempo para finalização do projeto referente à nova adaptação (peça 2, p. 281).

10. Em 3/6/2005, o Sr. Orlando Facó, já na qualidade de ex-prefeito de Beberibe/CE, encaminhou ao MI a prestação de contas final do Convênio 122/2004-MI (peça 2, p. 185-280).

11. Em 30/6/2005, por meio da Nota Técnica MA-05/05, a Secretaria de Infraestrutura Hídrica do MI entendeu pertinente a prorrogação solicitada, a exemplo do já disposto no item 8, supra, e recomendou a assinatura de novo termo aditivo ao Convênio 122/2004-MI, com o prazo adicional de 60 dias para conclusão e apresentação, pela prefeitura de Beberibe/CE, dos estudos e projetos referentes à adequação pleiteada (peça 2, p. 283-285).

12. Em 4/7/2005, por meio do Parecer Conjur/MI 728/2005, a Consultoria Jurídica do MI concluiu, em resumo, ser descabida a celebração de novo aditivo de prorrogação de prazo do Convênio 122/2004-MI, uma vez que o objetivo da prorrogação solicitada não era dar continuidade à obra objeto do convênio em questão, vez que esta encontrava-se concluída, mas sim adaptá-la para sanar um problema de abastecimento de água do município de Beberibe/CE, o que caracterizaria alteração do objeto do convênio, infringindo o disposto no inciso X, § 1º, do art. 1º da Instrução Normativa 01/1997.

13. Recomendou, então, o parecerista jurídico do MI que tal adaptação à obra do Convênio 122/2004-MI deveria ser tratada em sede de novo convênio a ser firmado por aquele ente municipal e que o Convênio 122/2004-MI em questão deveria ser devidamente encerrado (peça 2, p. 299-305).

14. Em 26/8/2005, o MI promoveu inspeção ao projeto e informou, por meio do Relatório de Viagem-LA-2005, em resumo, as seguintes informações (peça 2, p. 309-315):

A inspeção foi iniciada na Estação Elevatória Central. Na ocasião foram ligados os conjuntos Moto-bombas, observando-se excessivos vazamentos nas bombas e nos flanges dos filtros.

Em seguida, com o sistema de bombeamento fechado, percorreu-se a linha de adução em toda a sua extensão, observando-se que fisicamente estavam concluídos todos os itens objeto do convênio aqui tratado. Os tópicos principais do sistema objeto deste convênio são: Estação Elevatória Central, Estrutura de Transição Recalque/gravidade, trecho Adutora Gravitária, Chaminé de Equilíbrio, Estrutura de Transição Adutora/Canal, trecho em canal.

### 3. CONCLUSÕES

1. Constatou-se também que não havia, por falha de projeto, calha de coleta e drenagem para vazamentos eventuais no salão de bombas, ficando essas águas aprisionadas nas calhas de acomodação de cabos elétricos como ocorreu na ocasião da inspeção. Entretanto, deve-se salientar que essas calhas fazem parte da construção civil executada na primeira etapa da obra pela Secretaria

dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará. Essa SRH-CE já foi comunicada e está providenciando a solução.

2. Fisicamente, as obras e serviços, referentes ao convênio em epígrafe, foram executados em sua totalidade, restando a aprovação do teste final de funcionamento do sistema incluindo captação e adução.

15. Em 6/10/2009, o MI encaminhou ao então prefeito de Beberibe/CE, Sr. Odivar Facó, mensagem de Fax 105/2009, na qual comunica da realização de nova inspeção em 18/9/2009 às obras referentes ao Convênio 122/2004-MI. Na referida comunicação, são elencadas as seguintes informações (peça 2, p. 319):

a) constatou-se que a obra/equipamentos não se encontravam em utilização devido às chuvas excessivas ocorridas nos anos anteriores àquela inspeção;

b) para que se encerrasse o Convênio 122/2004-MI, seria necessário a realização dos seguintes serviços: (1) complementação de parafusos nos filtros da estação elevatória de captação; (2) tampas de concreto das caixas ao longo da adutora; e (3) recuperação e colocação de revestimento do canal.

16. Neste sentido, na referida comunicação, o MI solicitou que fosse apresentada, até 16/10/2009, a seguinte documentação:

a) justificativa, com dados pluviométricos, para a não utilização do equipamento nos últimos anos;

b) cronograma para realização dos serviços de recuperação apontados, com previsão máxima de três meses para a sua realização;

c) perspectivas para utilização adicional do sistema aqui tratado, tais como abastecimento de comunidades existentes no trajeto da obra.

17. Registra-se que não há nos autos elementos que evidenciem resposta à solicitação descrita no item anterior.

18. Em 20/7/2012, o MI emitiu o Relatório de Vistoria 5/2012/GMB/SENIR/MI, na qual, após nova vistoria realizada em 24/5/2012 às obras do Convênio 122/2004-MI, apresentou as seguintes constatações/conclusões (peça 2, p. 333-343):

#### C. VISTORIA

7. A presente vistoria foi realizada no dia 24/05/2012, sendo acompanhada pelo eng. João Batista Araújo, Secretário de Infraestrutura do Município de Beberibe, e pelo eng. Jader Paulo Gonçalves Verdade Júnior, Coordenador-Geral de Implantação de Projetos de Irrigação desta Secretaria.

8. Primeiramente, percorremos o canal aberto revestido com manta asfáltica de impermeabilização. Constatamos vários rasgos e furos na manta asfáltica, num total de mais de 30 (trinta), sendo, pelo menos, 5 (cinco) com diâmetros maiores que 10cm. Observamos que uma equipe de manutenção estava fazendo alguns reparos nas mantas asfálticas naquele momento.

9. Na inspeção aos trechos da adutora de tubos de PVC helicoidal "Rib Loc" DN = 500mm verificamos que a adutora encontra-se aterrada conforme projeto, sendo confirmado a existência da mesma em apenas um ponto no qual estava sendo realizado um reparo. Constatamos, também, os poços de visita e a chaminé de equilíbrio. Um dos poços de visita estava sem a devida tampa.

10. Por último, realizamos inspeção na Estação Elevatória Central, na qual confirmamos as instalações do filtro, tubos, conexões, peças hidromecânicas e de 2 (dois) conjuntos eletrobombas para adequação dessa estação visando à transposição de águas do Rio Pirangi para a Lagoa do Uruaú.

#### D. CONCLUSÃO

11. Com base no que foi observado in loco, conclui-se que os serviços objeto do Convênio nº 122/2004 não estão satisfatórios. Recomendamos que seja realizada, com a maior brevidade possível, a total recuperação da manta asfáltica de impermeabilização do canal aberto, a recuperação dos tubos de PVC helicoidal "Rib Loc" que estiverem furados ou quebrados, a colocação da tampa de concreto no poço de visita. É necessário, também, que o quadro elétrico das eletrobombas que ainda falta seja instalado. Finalizados todos estes serviços, será necessário realizar os testes operacionais de todo o sistema de transposição do Rio Pirangi para a Lagoa do Uruaú.

19. Em 24/7/2012, o MI encaminhou ao Sr. Odivar Facó, prefeito de Beberibe, ofício no qual comunicou as pendências identificadas nas vistorias realizadas em 26/5/2006 e 24/5/2012 e assinou prazo de 60 dias para que a prefeitura de Beberibe/CE realizasse a total recuperação da manta asfáltica de impermeabilização do canal aberto, a recuperação dos tubos PVC helicoidal *Rib Loc* que estivessem furados ou quebrados, a colocação de tampa de concreto no poço de visita, bem como a realização dos testes operacionais de todo o sistema de transposição do Rio Pirangi para a Lagoa do Uruaú (peça 2, p. 347-349).

20. Em 17/1/2013, o MI emitiu o Relatório de Vistoria 01/CGIPI/DIP/SENIR-MI, que versou sobre vistoria às obras do Convênio 122/2004-MI realizada em 21/12/2012, no qual assim concluiu (peça 2, p. 357-383):

- a) os problemas identificados anteriormente quanto à conservação dos canais ainda persistiam;
- b) não se pode atestar a condição das adutoras;
- c) os problemas de conservação nas caixas de visitas não foram solucionados, uma vez que se constatou ausência de tampas e/ou tampas quebradas;
- d) o sistema não pôde ser testado em virtude de problemas no quadro elétrico de comando e obstrução num dos trechos da adutora;
- e) não foi observado a presença dos conjuntos de eletrobomba de eixo horizontal, vazão de 4,2 l/s;
- f) o sistema não estava sendo utilizado.

21. Em 19/3/2013, o MI emitiu o Parecer Técnico 4/2013/CGIPI/DIP/SENIR-MI, no qual informou (peça 2, p. 385-389):

7. Cabe avaliar, por conseguinte, o cumprimento do objeto, que alcança a segunda avaliação técnica desta PCF. Nesse sentido, é preciso considerar os documentos apresentados, de modo especial: (i) o documento que declara que o objeto foi cumprido (fl.312) e (ii) o documento que declara que o Município de Beberibe aceita definitivamente a obra (fl.311). Tais documentos combinados com o Relatório de Viagem-LA-2005 (fl.366) que afirma "que as obras e serviços foram executados em sua totalidade", "restando à aprovação do teste do sistema", nos permite depreender, com base na documentação, que a obra foi realizada conforme pactuado no Plano de Trabalho. Apesar disso, verificou-se, na última vistoria realizada, ausência do conjunto eletrobomba de eixo horizontal, vazão de 4,2 l/s, conforme especificado na Planilha Orçamentária do Projeto.

8. Pesa-se, no entanto, para o pleno cumprimento do objeto, a ausência de teste que comprove o funcionamento da obra, uma vez que em todas as vistorias realizadas por técnicos do MI o sistema de transposição não pôde ser operado, haja vista a presença de problemas nos equipamentos ou obstrução na tubulação. Esses problemas estão atestados nos documentos: (1) Relatório de Viagem-LA-2005 (fl.366); (2) Relatório de Vistoria nº 05/2012/GMB/SENIR/MI (fl. 375) e; (3) Relatório de Vistoria nº 01/CGIPI/DIP/SENIR-MI (fl. 386).

9. Ademais, foi possível observar, em última vistoria realizada na obra, vistoria documentada nas folhas 386 a 390, ausência de manutenção adequada nos canais e caixas de visita que, juntados ao

problema da impossibilidade de verificar o funcionamento do sistema de transposição, impedem que esta área técnica ateste o cumprimento do objeto.

10. Quanto ao atingimento do objetivo, que é a transposição de água do Rio Pirangi para a Lagoa do Uruaú, cabe citar o que está no Relatório de Vistoria nº 01/CGIPI/DIP/SENIRMI que concluiu, entre outras coisas, que o sistema não está sendo utilizado (fl.390).

11. Citamos como agravante ao não funcionamento do sistema de transposição a ausência de OUTORGA, bem como, o custo da água a ser lançada no Rio Pirangi, tendo em vista que a disponibilidade de recursos hídricos no rio, em tempos de estiagem, depende do funcionamento do Sistema de transposição do Canal do Trabalhador.

12. Destaca-se, também, que em julho de 2012 o Município de Beberibe foi notificado pela Secretaria Nacional de Irrigação, por meio do Ofício nº 185/2012/SENIR-MI (fl.381), quanto ao prazo de 60 dias para recuperação da obra e a realização, de testes operacionais, o que, a nosso ver, não foi realizado.

13. Por fim, considerando que, em 21 de dezembro de 2012, foi realizada vistoria técnica, nas obras do referido convênio, retratada no Relatório de Vistoria nº 01/CGIPI/DIP/SENIR, em que identificou-se: (1) que os problemas verificados anteriormente na obra persistem; (2) que o sistema não pôde ser testado por problemas no quadro elétrico e obstrução no trecho da adutora e que em outras visitas o sistema também não pôde ser testado e; (3) que a obra não está sendo utilizada e por conseguinte, não está cumprindo sua função, entendemos, de forma conclusiva, não ser possível aprovar tecnicamente a prestação de Contas Final do convênio nº 122/2004 e recomendamos: (i) a devolução integral do recursos e (ii) que o processo seja encaminhado a CGCONV para conclusão da análise da PCF e demais providências cabíveis.

22. Em 29/4/2013, o MI comunicou ao ex-prefeito de Beberibe/CE, Sr. Orlando Facó, da não aprovação da prestação de contas final do Convênio 122/2004-MI e da necessidade de devolução total dos recursos (peça 2, p. 397). Também houve comunicação ao município de Beberibe/CE, informando que, caso não houvesse o recolhimento do débito pelo Sr. Orlando Facó, o município seria inscrito como inadimplente no Siafi (peça 3, p. 5).

23. Em 21/5/2013 o Sr. Orlando Facó, na qualidade de ex-prefeito de Beberibe/CE, solicitou ao MI o encaminhamento de cópia do parecer 04/2012/CGIPI/DIP/SENIR-MI, solicitando ainda prazo de 30 dias para resposta ao mesmo (peça 3, p. 13). Referida solicitação foi atendida pelo MI em 5/7/2013 (peça 3, p. 15).

24. Em 2/7/2013, o Sr. Orlando Facó encaminhou ao MI documento no qual solicitou uma nova vistoria nas obras do Convênio 122/2004-MI, para que se comprovasse a plena execução do objeto do convênio. Informou ainda que, na oportunidade da vistoria solicitada, seria esclarecido a situação constatada na última vistoria realizada pelo MI, quando então havia sido constatada a ausência do conjunto eletrobomba de eixo horizontal e comprovada a instalação desse equipamento e a recuperação da obra com realização dos testes operacionais (peça 3, p. 17).

25. Em 14/10/2013, o Sr. Orlando Facó solicitou ao MI o adiamento da vistoria agendada pelo MI em atendimento ao pedido anterior, conforme parágrafo anterior. Justificou o pedido de adiamento em decorrência da necessidade de um prazo maior para conclusão de alguns serviços, pois, embora a obra estivesse praticamente concluída, teria havido um atraso na entrega de três tubos, impedindo a conclusão da obra (peça 3, p. 23).

26. Em 5/12/2013, o MI emitiu a Nota Técnica 123/2013/CGIPI/DIP/SENIR-MI (peça 3, p. 25-31), na qual informou, em resumo:

A visita ao local das obras em recuperação e do sistema adutor foi acompanhada pelo Secretário de Desenvolvimento Rural e Pesca da Prefeitura de Beberibe e pelo Coordenador Técnico da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado - COGERH.

Segundo informações do representante da Companhia, em agosto/2012 foi realizado um teste para verificação do funcionamento do sistema adutor. Nessa operação identificou-se um ponto de obstrução na adutora, situado a 5.200m da Estação de Bombeamento em função de transbordamento de água na caixa de visita posicionada imediatamente anterior à obstrução.

O referido ponto obstruído está situado no trecho da adutora projetado para baixa pressão construído com tubos do tipo Rib-Loc de 0,500 mm. Os serviços de recuperação desse trecho estão sendo providenciados pela Prefeitura com o acompanhamento da COGERH, ver fotos 01 a 04 em anexo.

No entanto, mesmo a Secretaria Nacional de Irrigação tendo acatado o pedido de adiamento da vistoria para que a Prefeitura concluísse os reparos, o que foi observado durante a inspeção é que as obras de recuperação do sistema não estavam concluídas e, tampouco, o mesmo tinha entrado em operação. Deste modo, todo o sistema construído com recursos do convênio continuava sem atingir os seus objetivos, não demonstrando qualquer efetividade.

O Secretário de Beberibe esclareceu ainda que após a conclusão destes serviços, prevista para 12/11/2013, a COGERH realizaria um novo teste no sistema e atestaria para a Prefeitura providenciar relatório final consubstanciado que seria encaminhado ao Ministério em atendimento às recomendações da SENIR/MI contidas no último Relatório de Vistoria 01/CGIPI/DIP/SENIR-MI, de 17 de janeiro de 2013. Até o momento o referido relatório não foi recebido pela secretaria.

Cabe esclarecer que o Ministério da Integração Nacional, por meio da Secretaria Nacional de Irrigação, deu todas as oportunidades possíveis para a Prefeitura Municipal de Beberibe corrigir a situação do sistema de transposição do Rio Pirangi/Lagoa do Uruaú. Mais uma vez o Ente Federado solicitou nova vistoria e não cumpriu com o mínimo necessário para reanálise da prestação de contas. Deste modo, ficam inalteradas as conclusões do Parecer Técnico 04/2013/CGIPI/DIP/SENIR-MI, não cabendo qualquer nova avaliação do assunto por parte desta SENIR. Assim, qualquer nova alegação de defesa deverá ser feita no âmbito da Tomada de Contas Especial, caso a Prefeitura não devolva integralmente os recursos do convênio.

Finalmente, observando o exposto no presente Parecer Técnico, encaminho para consideração superior, recomendando ratificar, de maneira definitiva, o entendimento proferido no Parecer Técnico 04/2013/CGIPI/DIP/SENIR-MI, de 19 de março de 2013, devendo a Prefeitura Municipal de Beberibe restituir integralmente os recursos do Convênio 122/2004 ao Erário.

27. Em 16/6/2014, o MI emitiu a Informação Financeira 42/2014/ DAN/CAPC/CGCONV/ DGI/SECEX/MI (peça 3, p. 67-71), na qual concluiu pelos seguintes débitos:

a) ex-prefeito Orlando Facó:

DATA	DÉBITO/CRÉDITO (D/C)	VALOR (R\$)
2/7/2004	D	250.000,00
23/12/2004	D	497.935,01

b) ex-prefeito Odivar Facó

DATA	DÉBITO/CRÉDITO (D/C)	VALOR (R\$)
4/7/2005	D	2.064,99

28. Em 16/6/2014, o MI comunicou aos responsáveis a respeito dos respectivos débitos (peça 3, p. 77-91).

29. Em 31/7/2014, a prefeitura de Beberibe/CE encaminhou o Ofício 31.07.001/2014, no qual comunicou ao MI sobre a ação ordinária de improbidade administrativa ajuizada em face dos ex-gestores Orlando Facó e Odivar Facó, em razão das irregularidades na execução das obras referentes ao Convênio 122/2004 (peça 3, p. 111-123).

30. Em 29/9/2014, o Sr. Odivar Facó recolheu aos cofres públicos o valor de R\$ 5.940,75, referente ao débito apontado sob sua responsabilidade (peça 3, p. 131-133).

31. Em 27/1/2015, o MI emitiu o Parecer Financeiro 12/2015/ DTCE/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI (peça 3, p. 141-147), no qual concluiu pela não aprovação da prestação de contas final do Convênio 122/2004, em virtude da glosa técnica integral, e instaurou a TCE no valor de R\$747.935,01 de recursos federais, em desfavor do responsável, Sr. Orlando Facó, ex-Prefeito de Beberibe/CE.

32. Em 28/10/2015, o concedente emitiu o relatório de TCE, no qual identificou o dano ao Erário apurado (R\$ 747.935,01), sob a responsabilidade do Sr. Orlando Facó, Ex-Prefeito do Município de Beberibe-CE (peça 3, p. 171-177). No mesmo sentido foram o relatório de auditoria do Controle Interno, o parecer do dirigente do órgão de controle interno e pronunciamento ministerial (peça 3, p. 197-203 e 207).

33. Em análise à peça 4, a Secex/CE propôs a realização de diligências ao Ministério da Integração Nacional, à Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará (Cogerh) e à prefeitura de Beberibe/CE com o objetivo de obter informações objetivas quanto à situação atual do Sistema de Transposição do Rio Pirangi/Lagoa do Uruaú, bem como verificar que itens da obra ficaram pendentes de verificação e se a obra atingiu seu objetivo. Referidas diligências foram devidamente realizadas (peças 7-12), tendo as devidas respostas sido acostadas aos autos (peças 13, 14 e 18).

## **EXAME TÉCNICO**

34. De início, vê-se que, conforme as vistorias realizadas pelo MI às obras do Convênio 122/2004, Relatório de Viagem 1/2004-OM (peça 1, p. 286-296), de 1/12/2004, e Relatório de Viagem 1/2005-LM (peça 2, p. 129-131), de 23/3/2005, foi constatado que todos os itens previstos no plano de trabalho foram executados completamente pelo conveniente, restando apenas a realização do teste de operação de todo o sistema.

35. Tem-se que o Sr. Orlando Facó, na qualidade de prefeito de Beberibe/CE, emitiu, em 30/12/2004, juntamente com o Secretário de Obras do município e o engenheiro responsável pelo acompanhamento da obra o termo de Aceitação da Obra (peça 2, p. 203), informando que a obra estava dentro das especificações exigidas e de acordo com o Plano de Trabalho e o Relatório de Cumprimento do Objeto (peça 2, p. 205). Ou seja, tem-se que os ex-gestores realizaram a liquidação de todos os pagamentos referentes às obras do Convênio 122/2004.

36. Todavia, tem-se que o teste de operação foi realizado somente em 26/8/2005, conforme Relatório de Viagem-LA-2005, (peça 2, p. 309-315), momento em que foram detectadas as seguintes falhas/pendências na obra:

- a) excessivos vazamentos nas eletrobombas e nos flanges dos filtros;
- b) inexistência, por falha do projeto, de calha de coleta e drenagem para vazamentos eventuais no salão de bombas, todavia o relatório ressaltou que essas calhas eram de responsabilidade da Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará, informando ainda que tal órgão havia sido comunicado das ocorrências.

37. Apesar de terem sido apontadas apenas essas duas falhas, as mesmas impediram que fosse realizado o teste de todo o sistema de transposição. Durante o referido teste, a equipe de vistoria

percorreu, com o sistema de bombeamento fechado em decorrência dos vazamentos, a linha de adução em toda sua extensão, observando que fisicamente estavam concluídos todos os itens do objeto (peça 2, p. 311).

38. Ainda em relação ao teste de operação realizado em 26/8/2005, conforme Relatório de Viagem-LA-2005, (peça 2, p. 309-315), não consta nos autos nenhuma comunicação à prefeitura de Beberibe/CE sobre as pendências encontradas no Relatório de Viagem-LA-2005 nem a assinatura de prazo para resolução das mesmas. Nos autos, consta apenas uma folha de AR (peça 2, p. 317), referente ao encaminhamento à prefeitura de Beberibe/CE do Ofício 1330/2005, em 4/7/2005; todavia o ofício em si não consta nos autos.

39. Decorre-se então nos autos um lapso temporal de mais de quatro anos, uma vez que após a AR referenciada no parágrafo anterior, o próximo documento apresentado nos autos é o Fax 105/2009 (peça 2, p. 319), de 6/10/2009, encaminhado pelo MI ao então prefeito de Beberibe/CE, Sr. Odivar Facó, comunicando de irregularidades detectadas em nova vistoria realizada por equipe daquele ministério em 18/9/2009, que indicavam a necessidade de realização dos seguintes serviços: complementação de parafusos nos filtros da estação elevatória de captação; tampas em concreto das caixas ao longo da adutora; e recuperação e colocação de revestimento do canal.

40. Ora, vê-se que, uma vez que tais novas irregularidades não haviam sido detectadas nas vistorias realizadas em 2005 logo após a conclusão da obra, as mesmas se deram provavelmente em decorrência de deterioração de equipamentos e ausência de manutenção da obra no período de 2005 a 2009. De fato, como consta em informação no Fax 105/2009, a vistoria constatou que o equipamento não se encontrava em utilização devido às chuvas excessivas ocorridas nos anos anteriores à 2009. Ressalta-se que o relatório de vistoria ao qual se refere o Fax 105/2009 não foi trazido aos autos.

41. Vê-se que foram realizadas novas vistorias pelo MI às obras do Convênio 122/2004, conforme evidenciam o Relatório de Vistoria 5/2012/GMB/SENIR/MI, de 19/6/2012 (peça 2, p. 333- 337), Relatório de Vistoria 01/CGIPI/DIP/SENIR-MI, de 17/1/2013 (peça 2, p. 357-383). Em resumo, tais vistorias apontaram pendências não detectadas nas vistorias realizadas no exercício de 2005.

42. Outra informação que surge em relação à efetividade da utilização da obra, a partir da análise dos relatórios de vistoria realizados em 2012, é que no ano em que a proposta de engenharia foi apresentada ao MI, houve uma grande estiagem na região, o que ocasionou a diminuição no nível da água da Lagoa do Uruaú, motivando assim o projeto de transposição. Entretanto, esse fenômeno não se repetiu nos anos seguintes, razão pela qual o sistema não teria sido utilizado nenhuma vez (peça 2, p. 363, item 8.2). Também se verificou que, em 2012, ainda não havia sido emitida a outorga para a retirada de água do Rio Pirangi (peça 2, p. 363, item 8.3).

43. Conforme informação prestada pela Companhia de Gestão de Recursos Hídricos do Ceará (Cogerh), a responsabilidade pela operação do sistema de transposição do Rio Pirangi/Lagoa do Uruaú é da prefeitura de Beberibe/CE. A Cogerh é responsável apenas pela liberação da água do rio (peça 2, p. 263, item 8.4).

44. Outro fato grave que se verificou a partir dos autos é a incapacidade, na atual conjuntura hídrica do Estado do Ceará, do Rio Pirangi fornecer água para a Lagoa do Uruaú, mesmo se a obra estivesse em plenas condições de operação. Isso porque o Rio Pirangi não é perene, sendo abastecido pelas águas do Rio Jaguaribe por meio do Canal do Trabalhador, obra construída pelo Governo do Estado do Ceará. Ocorre que, devido aos seguidos anos de estiagem que vem ocorrendo no Ceará desde 2010, a água do Canal do Trabalhador é cara e destinada ao consumo de comunidades. Daí os dois

questionamentos levantados pela equipe de vistoria do MI que elaborou o Relatório de Vistoria 01/CGIPI/DIP/SENIR-MI (peça 2, p. 263, item 8.5 e 8.6):

a) se o Rio Pirangi não é perene, como em momento de escassez de recursos hídricos ele poderá servir de fonte para transposição e abastecimento de uma lagoa?;

b) como uma lagoa, com a dimensão que tem a do Uruaú, 18 km de extensão, poderá ser suprida em momento de escassez com a água tão cara como a do Canal do Trabalhador?

45. Tais questionamentos não foram respondidos tanto pelos gestores municipais quanto pela Cogerh.

46. Frente ao exposto, verifica-se que a execução do objeto foi parcial, conforme se depreende da documentação constante aos autos, uma vez que, apesar da obra ter sido finalizada, desde o primeiro teste realizado no sistema de transposição houve pendências a serem sanadas, não tendo o mesmo atingido seu objetivo nem funcionado corretamente nenhuma vez. Ou seja, tem-se aqui situação *sui generis*, na qual o órgão repassador informou em 2005 que toda a obra havia sido concluída, todavia não foi possível a realização de testes de operação.

47. Ainda mais, após os problemas levantados em vistorias realizadas a partir de 2009, tem-se que, na última vistoria realizada em 2013, o MI registrou que estavam sendo realizadas obras de reparo na estrutura de transposição pela prefeitura de Beberibe/CE, com acompanhamento da Cogerh. Todavia, o MI, frente aos sucessivos atrasos do ente municipal em sanear as pendências levantadas, optou por não mais esperar a resolução das pendências e instaurar a presente TCE, conforme se observa na Nota Técnica 123/2013/CGIPI/DIP/SENIR-MI (peça 3, p. 25-31), de 5/12/2013. Esclarece-se que não consta nos autos nenhuma informação relativa à obra posterior a essa última data.

48. Dessa forma, entendeu-se necessário ao saneamento dos autos a promoção de diligência ao Ministério da Integração Nacional para que o mesmo informasse a esta corte de contas: a) qual a situação da obra, b) em relação à situação encontrada em 4/4/2005, em vistoria realizada pelo Ministério da Integração Nacional descrita no Relatório de Viagem 1/2005-LM (peça 2, p. 129-131), que itens do Plano de Trabalho foram executados e o valor dos itens eventualmente não executados; e c) caso a obra não tivesse sido concluída totalmente, se a obra parcial realizada poderia ser aproveitada, seja diretamente pela população, seja mediante a realização de adequação/complementação em sede de novo projeto (peça 9). Também se promoveram diligências junto à prefeitura municipal de Beberibe/CE e à Cogerh para que os mesmos informassem sobre a situação da obra.

49. Em sua resposta, o Ministério da Integração Nacional informou (peça 13, p. 16-17):

a) a situação mais recente conhecida sobre o sistema remete ao mês de dezembro de 2013, quando foi realizada a última vistoria da obra de transposição do Rio Pirangi/Lagoa do Uruaú, conforme Nota Técnica 123/2013/CGIPI/DIP/SENIR-MI, ou seja, a situação à época era de uma obra com problemas técnicos e ausência de funcionalidade, faltando inclusive um conjunto de eletrobomba de eixo horizontal, da mesma forma como relatado no Relatório de Vistoria 1/CGIPI/DIP/SENIR-MI;

b) as únicas informações acerca do andamento da obra do referido convênio estão nos autos desse processo. Como no Relatório de Viagem 1/2005-LM, não há detalhamento de informação, dizendo apenas que "as obras foram executadas em sua totalidade, restando apenas o teste final do sistema". Esta área técnica entende que nessa época a obra poderia realmente estar concluída, não podendo afirmar, porém, que apresentava condições de funcionamento, tendo em vista não ter sido testada;

c) a obra realizada não tem aproveitamento algum à população, uma vez que, conforme afirma o Parecer Técnico 04/2013/CGIPI/DIP/SENIR, não houve pleno cumprimento do objeto em razão

do não funcionamento do sistema, que apresenta problemas técnicos em seus equipamentos e obstrução na tubulação. Cita-se como agravante a ausência de outorga para transposição de água do Rio Pirangi, bem como a dúvida sobre a viabilidade econômica dessa transposição, visto que em época de estiagem o Rio Pirangi é abastecido pelo Canal do Trabalhador, que possui custos elevados. Portanto, para transportar água para a Lagoa Uruaú seriam necessárias duas transposições: do Canal do Trabalhador para o Rio Pirangi e desse para a Lagoa Uruaú.

d) mesmo que o sistema fosse revitalizado e passasse a funcionar, a transposição de água para a Lagoa do Uruaú parece não ter funcionalidade, tendo em vista que mesmo com a obra concluída (conforme relatórios anteriores), não houve esforço do Município em corrigir problemas mínimos para colocá-lo em funcionamento, permitindo a extrema deterioração das obras. Além disso, causou dúvida a esta área técnica a eficácia do sistema, tendo em vista que ao final do canal revestido com manta asfáltica, a água desemboca em um canal de terra construído sem revestimento, de aproximadamente 380 metros de comprimento, e desse ponto até a Lagoa Uruaú a água deve percorrer um trecho de 2 quilômetros em canal natural, conforme relatado no item 7.2 do Relatório de Vistoria I/CGIPI/DIP/SENIR-MI. Por isso, conclui-se que esta obra, mesmo que mediante a realização de adequação/complementação em sede de novo projeto, não tem potencial para trazer benefícios à população local.

50. A Cogerh informou que (peça 14):

a) o sistema foi criado para levar água do Rio Pirangi à Lagoa do Uruaú, abastecendo durante o trajeto várias comunidades, dentre elas o Distrito de Uruaú. Referida lagoa é de suma importância para o município de Beberibe, haja vista se tratar de um polo turístico conhecido nacionalmente;

b) quando o sistema foi concluído, a quadra chuvosa foi excepcional, não necessitando, à época, de sua utilização para complementar as necessidades das comunidades. Atualmente, para operar o sistema é necessária uma quadra invernososa normal que permita a perenização do rio até o ponto de captação no distrito de Itapeim.

51. Por sua vez, a prefeitura informou (peça 18):

a) a obra em questão tem por objeto a transposição de água do Rio Pirangi para a Lagoa do Uruaú, buscando a manutenção do nível médio da lagoa durante anos de estiagens. Existe um longo processo de transferência das águas entre Bacias Hidrográficas. A captação inicia no açude Castanhão, sendo liberada através do Canal do Trabalhador, para, posteriormente, percorrer cerca de 22 quilômetros no leito do Rio Pirangi até o local em que está instalada uma adutora. Contudo, hoje, o açude Castanhão conta com menos de 10% de sua capacidade total, o que impede a liberação de água para perenizar trecho do Rio Jaguaribe e, por consequência, interrompe o funcionamento do Canal do Trabalhador, suspendendo o fluxo para o trecho do rio Pirangi, fonte hídrica da referida adutora;

b) os aspectos meteorológicos acima delineados não foram levados em consideração pelos responsáveis durante a elaboração e execução da obra. Seu uso está inviabilizado pelo atual histórico hidrológico que apresenta o Estado do Ceará. Afirmamos que a estrutura construída nunca foi efetivamente utilizada e não atendeu aos anseios da população.

52. Frente ao exposto, apresenta-se o seguinte cenário: há indícios de que houve a execução de uma obra que, em sua concepção, apresentava supostamente vício de projeto, uma vez que se baseava em garantir o fornecimento d'água a partir de uma fonte hídrica que não era perene; ademais, nas vistorias realizadas, não foi possível efetivar os testes de transposição em razão de diversas falhas construtivas.

53. Conforme se deduz a partir da análise das diligências efetuadas, atualmente o Rio Pirangi não pode ser aproveitado para ceder águas à transposição para a Lagoa do Uruaú, uma vez que tal rio é

abastecido pelo Canal do Trabalhador, canal este que, frente à estiagem que ocorre no estado do Ceará desde 2009, não dispõe de condições de fornecimento de água suficiente ao Rio Pirangi. Entretanto, tem-se que, ao se verificar o projeto executivo de engenharia elaborado pela Cogerh em 2004 referente ao sistema de transposição analisado (peça 1, p. 70-146), há a informação que o Rio Pirangi, que cederia água para a transposição, já estava perenizado pelo Açude Batente, não havendo qualquer informação referente à dependência do Canal do Trabalhador para funcionamento do sistema de transposição (peça 1, p. 82).

54. Ou seja, mesmo após as diligências efetuadas, resta dúvida quanto à real viabilidade técnica para operação da obra. Além disso, tem-se que, conforme informado pelo MI no item 49-d, supra, há indícios de falhas do projeto que comprometeriam a eficácia do sistema, mesmo se o rio Pirangi dispusesse de água suficiente para transposição.

55. Apesar das falhas apontadas, verificou-se que o ex-prefeito de Beberibe/CE, Sr. Orlando Facó, emitiu, em 30/12/2004, juntamente com Sr. Carlos Alberto Rios Nogueira, na qualidade de Secretário de Infraestrutura e Urbanismo do município e engenheiro, o termo de Aceitação da Obra (peça 2, p. 203), informando que a obra estava dentro das especificações exigidas e de acordo com o Plano de Trabalho e o Relatório de Cumprimento do Objeto (peça 2, p. 205), o que motivou a liquidação de todos os pagamentos referentes às obras do Convênio 122/2004.

56. Todavia, como evidenciaram as fiscalizações posteriores realizadas pelo MI, a obra nunca pôde ser realmente avaliada quanto ao seu funcionamento, uma vez que nunca entrou em operação efetiva, acarretando consequente dano ao Erário.

57. Diante de todo o exposto, verificou-se que a execução do objeto foi apenas parcial e nunca resultou em benefício social.

58. Em geral, a responsabilização do gestor pela inexecução deve ser apenas pelo valor correspondente à fração não concretizada do objeto.

59. Entretanto, quando o objeto é executado parcialmente e fora das especificações contidas no plano de trabalho, e sendo impossível seu aproveitamento futuro, deve o gestor ser responsabilizado pela totalidade dos recursos repassados.

60. Conforme o exposto, no caso em tela não se vislumbra a possibilidade de aproveitamento do que foi executado para conclusão posterior do objeto avençado, não podendo ser extraídos daquilo que foi executado quaisquer dos benefícios almejados originalmente. Houve, portanto, completo desperdício de dinheiro público, o qual deve ser integralmente devolvido aos cofres federais.

61. A jurisprudência desta Corte tem reiterado esse entendimento de acordo com os Acórdãos 2.828/2015-TCU-Plenário, 1.731/2015-TCU-1ª Câmara, 1.960/2015-TCU-1ª Câmara, 3.324/2015-TCU-2ª Câmara, 7.148/2015-TCU-1ª Câmara e 2.158/2015-TCU-2ª Câmara.

62. Dessa forma, entende-se que os ex-gestores, ex-prefeito de Beberibe/CE, Sr. Orlando Facó, e Sr. Carlos Alberto Rios Nogueira, Secretário de Infraestrutura e Urbanismo do município e engenheiro, devem ser citados pelo valor integral dos valores repassados ao município de Beberibe/CE no âmbito do Convênio 122/2004-MI (Siafi 505257).

## CONCLUSÃO

63. Conforme exposto nos itens 34 a 56, supra, apesar de ter sido desembolsado todo o valor correspondente à obra objeto do Convênio 122/2004-MI, o sistema de transposição de águas do Rio



Pirangi à Lagoa do Uruaú nunca foi utilizado, não trazendo nenhum benefício à população daquele município e acarretando dano ao Erário.

64. Ademais, verificou-se indícios de falhas no projeto realizado pela Cogerh, uma vez que se tratou da utilização de água de uma fonte que não é perenizada, inviabilizando, assim, a operação do sistema de transposição em análise.

#### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

65. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal:

a) realizar a citação solidária do Srs. Orlando Facó (CPF 010.242.213-34) (peça 20), na condição de ex-prefeito do município de Beberibe/CE (gestão 2001-2004), e Carlos Alberto Rios Nogueira (CPF 073.703.343-68) (peça 21), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida (R\$ 5.940,75 em 29/9/2014; v. item 30 e peça 3, p. 133), na forma da legislação em vigor, em decorrência da não conclusão do objeto pactuado no Convênio 122/2004-MI (Siafi 505257), firmado entre o Ministério da Integração Nacional e a prefeitura municipal de Beberibe/CE, que resultou em completo desperdício de recursos públicos:

Data da Ocorrência	Valor Original
6/7/2004	R\$ 250.000,00
29/12/2004	R\$ 500.000,00

Valor atualizado em 26/9/2016: R\$ 1.498.002,74 (peça 19)

b) informar aos responsáveis que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, ao débito ora apurado serão acrescidos os juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

c) encaminhar, como subsídio aos responsáveis, cópia da presente instrução.

Fortaleza, 26 de setembro de 2016

(Assinado eletronicamente)  
TIBÉRIO CESAR JOCUNDO LOUREIRO  
AUFCE – Matr. 6520-0